

PROJETO DE LEI N°

035/2015



**“ALTERA AS DISPOSIÇÕES
RELATIVAS AO PRÊMIO
PROFESSOR GIZ DE OURO.”**

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O prêmio “Professor Giz de Ouro”, instituído pela Lei nº 1.207, de 19 de dezembro de 2000, e suas subsequentes alterações, é aberto à concorrência, dos profissionais de acordo com os segmentos descritos a seguir:

I – Professores de Educação Básica I (PEB I) que atuam nas Escolas Municipais Maternais ou ainda nas salas de Atendimento Educacional Especializado – AEE;

II – Professores de Educação Básica I (PEB I) que atuam nas Pré-escolas Municipais ou ainda nas salas de Atendimento Educacional Especializado – AEE;

III – Professores de Educação Básica I (PEB I) que atuam com a alfabetização nos 1º, 2º ou 3º anos do Ensino Fundamental, no Termo I do 1º Segmento da Educação de Jovens e Adultos – EJA ou ainda nas salas de Atendimento Educacional Especializado – AEE;

IV – Professores de Educação Básica I (PEB I) que atuam nos 4º ou 5º anos do Ensino Fundamental, no Termo II do 1º Segmento da Educação de Jovens e Adultos – EJA ou ainda nas salas de Atendimento Educacional Especializado – AEE;

V – Professores de Educação Básica II (PEB II) que atuam do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos – EJA ou ainda nas salas de Atendimento Educacional Especializado – AEE.

10:54 11/06/2015 001615 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Art. 2º. Serão julgados projetos contendo experiências de ensino e aprendizagem que possam ser comprovados, relativos a qualquer disciplina, área do conhecimento ou conteúdo do currículo escolar, previstos na legislação em vigor.

§1º Os projetos contendo experiências referidas no “caput” deste artigo poderão ser apresentados, em conjunto, por até 3 (três) profissionais, sendo 1 (um) autor principal e o(s) outro(s), coautores.

§2º Os autores referidos no parágrafo anterior, a seu critério, poderão promover a distribuição e/ou divisão dos valores da premiação entre eles.

§3º Os projetos não premiados em edições anteriores e em desenvolvimento no corrente ano letivo poderão concorrer ao prêmio.

Art. 3º. A seleção dos projetos concorrentes será realizada mediante análise dos resultados positivos e mensuráveis de aprendizagem, atingidos e comprovados de acordo com os seguintes itens:

I – contemporaneidade: criatividade, foco e comprometimento na realização da proposta e no contexto no qual foi desenvolvido;

II – adesão discente: aplicabilidade, participação, envolvimento e inclusão;

III – registros: comprovação da atuação docente, face ao desenvolvimento do projeto, por meio de relatos, fotos, filmagens e produção dos alunos durante a execução do projeto;

IV – estratégias inovadoras: demonstração de estratégias diferenciadas no que se refere à prática no desenvolvimento do projeto;

V – educação inclusiva: desempenho comprovado com alunos que apresentam dificuldade de aprendizagem, multirrepetentes e alunos com necessidades educativas especiais (flexibilização/adaptação do conteúdo);

VI – objetividade: clareza no registro de todas as etapas do projeto, bem como sua funcionalidade;

VII – acompanhamento da equipe gestora da unidade escolar: considerações dos gestores acerca da atuação docente, bem como do projeto objeto da inscrição no referido prêmio;

VIII – resultados: evidência de resultados na aprendizagem obtidos por meio de dados quantificados e mensuráveis;

IX – assiduidade: comprometimento do docente por meio da frequência aferida no ano letivo.

Art. 4º. O prêmio “Professor Giz de Ouro” será conferido aos primeiros colocados de cada um dos segmentos da seguinte forma:

I – aos referidos nos incisos I a IV, do art. 1º, consistindo em:

- a) estatuetas relativas aos 3 (três) primeiros colocados;
- b) diplomas de certificação relativos aos 3 (três) primeiros colocados;
- c) diplomas de honra ao mérito do 4º (quarto) ao 8º (oitavo) colocados;
- d) premiação em pecúnia do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) colocado conforme abaixo:

1) 1º colocado: R\$13.514,00 (treze mil, quinhentos e quatorze reais);

2) 2º colocado: R\$10.811,00 (dez mil, oitocentos e onze reais);

3) 3º colocado: R\$9.460,00 (nove mil, quatrocentos e sessenta reais);

4) 4º colocado: R\$8.109,00 (oito mil, cento e nove reais);

5) 5º colocado: R\$6.757,00 (seis mil, setecentos e cinquenta e sete reais);

II – aos referidos no inciso V, do art. 1º, consistindo em:

a) estatuetas relativas aos 3 (três) primeiros colocados;

b) diplomas de certificação relativas aos 3 (três) primeiros colocados;

c) diplomas de honra ao mérito do 4º (quarto) ao 12º (décimo segundo) colocados;

d) premiação em pecúnia do 1º (primeiro) ao 10º (décimo) colocado conforme abaixo:

1) 1º colocado: R\$13.514,00 (treze mil, quinhentos e quatorze reais);

2) 2º colocado: R\$10.811,00 (dez mil, oitocentos e onze reais);

3) 3º colocado: R\$9.460,00 (nove mil, quatrocentos e sessenta reais);

4) 4º colocado: R\$8.109,00 (oito mil, cento e nove reais);

5) 5º colocado: R\$6.757,00 (seis mil, setecentos e cinquenta e sete reais);

6) 6º colocado: R\$5.406,00 (cinco mil, quatrocentos e seis reais);

7) 7º colocado: R\$4.055,00 (quatro mil e cinquenta e cinco reais);

8) 8º colocado: R\$2.703,00 (dois mil, setecentos e três reais);

9) 9º colocado: R\$1.036,00 (um mil e trinta e seis reais);

10) 10º colocado: R\$676,00 (seiscentos e setenta e seis reais).

Art. 5º. O docente que receber o diploma de 'Honra ao Mérito' durante 10 (dez) anos consecutivos e ininterruptos receberá 40% (quarenta por cento) do valor da pecúnia do 1º (primeiro) classificado, no ano em que completar o 10º (décimo) diploma.

Art. 6º. Os nomes e/ou projetos dos docentes vencedores serão divulgados pela imprensa local, durante o mês de outubro de cada ano.

Art. 7º. A entrega dos prêmios dar-se-á em cerimônia solene, durante o mês de outubro de cada ano, em local e dia a serem comunicados oficialmente aos finalistas e divulgados a toda comunidade pela imprensa.

Art. 8º. No caso de imagens e/ou locomoção de alunos, deverá ser solicitada autorização assinada pelos pais ou responsáveis.

Art. 9º. Os materiais encaminhados e colhidos "in loco" não serão devolvidos, ficando sua utilização a critério da Prefeitura Municipal de Barueri.

Art. 10. À Comissão de Análise Final, composta por profissionais de educação que não estejam diretamente vinculados com o cotidiano das escolas da Rede Municipal de Ensino, caberá a escolha dos vencedores, sendo suas decisões soberanas e irrecorríveis.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário da Educação a escolha e nomeação dos componentes da Comissão.

Art. 11. Para cada etapa do prêmio “Professor Giz de Ouro” poderão ser editados os correspondentes anais em formato digital e impresso, relatando as ocorrências do evento.

§1º Os artigos correspondentes ao 1º (primeiro) até o 3º (terceiro) colocado de cada segmento, serão redigidos em formato científico, conforme normas da ABNT, considerando um mínimo de 8 (oito) e um máximo de 12 (doze) páginas.

§2º Os demais trabalhos serão publicados de forma sintética com, no máximo, 2.000 (dois mil) caracteres.

§3º Os anais de cada edição do Giz de Ouro serão destinados:

- I – a cada um dos participantes: 1 (um) exemplar;
- II – a cada uma das Escolas da Rede: 1 (um) exemplar.

Art. 12. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações específicas dos orçamentos de cada exercício.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 14. Esta lei será regulamentada, se necessário, por decreto do Executivo Municipal.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar
Em 23 / 06 / 2015

Presidente


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal